



REQUERIMENTO

RDP

19/2019

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o descumprimento da legislação no lançamento de IPTU em 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem vêm, respeitosamente à Vossa presença, com fundamento no Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos Arts. 91 e 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requerer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, com a finalidade de investigar descumprimento da legislação no lançamento de IPTU em 2019.

José Police Neto
Vereador - PSD

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019





Justificativa

A Lei Nº 15.889, de 5 de Novembro de 2013 estabelece em seu artigo 9º. que:

"Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:

I – no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;

II – nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios."

A Secretaria de Finanças, contudo, conforme matérias anexas a este requerimento, teria resolvido reinterpretar a lei não só estabelecendo valores de IPTU acima do reajuste previsto em decreto para a Planta Genérica de Valores de 3,5% como ainda, em muitos casos, ultrapassando os limites estabelecidos pela trava prevista em lei. Não satisfeita a referida Secretaria também manifestou a intenção de aplicar esta reinterpretação arbitrária da lei a todos os imóveis do município pelos exercícios anteriores.

A argumentação da SF quanto a eventual valorização do imóvel justificando a medida não tem cabimento, visto que o reajuste do valor



venal acima da simples correção monetária requer estudos e pesquisas que embasem junto a CVI (Comissão de Valores Imobiliários) projeto de lei a ser enviado à Câmara e aprovado. Ainda que este ponto não fosse necessário é evidente que no quadro recessivo pelo qual passa o país e em especial o setor imobiliário torna o cenário de valorização dos imóveis muito pouco provável.

Os lançamentos de valores no IPTU sem uma clara transparência sobre os métodos de cálculo e as dificuldades para sua contestação criam um transtorno para os contribuintes. Há relatos em muitos casos da adoção de procedimentos bastante irregulares em relação aos pedidos de revisão, como o pagamento do imposto ser tomado como "perda de objeto" das reclamações, anulando os procedimentos de revisão solicitados e ausência de prazos determinados, ao arrepio da lei Nº 14.029, de 13 de Julho de 2006 – Código de Defesa do Usuário do Serviço Público – que estabelece prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa – para solicitação de município. Tais informações de fatos abusivos combinados com a possibilidade de erro grave já admitido, conforme matéria anexa, cometido pela administração em prejuízo do contribuinte torna necessária uma apuração dos procedimentos adotados para garantir o direito dos cidadãos e a eventual adoção de novas normas que possam evitar a repetição destes mecanismos perversos no futuro.